

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ARNALDO JARDIM)

Dispõe sobre o salário profissional do biomédico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece o salário profissional para o biomédico.

Art. 2º O salário profissional para o biomédico é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido nesta lei será corrigido anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou em outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa a estabelecer um salário profissional nacional para os biomédicos, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979.

Por outro lado, a Constituição Federal prevê como direito dos trabalhadores “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho” (inciso V do art. 7º). Assim, está mais do que evidente que a relevância dos trabalhos exercidos pelos biomédicos está em conformidade com o dispositivo da nossa Constituição acima mencionado, o que justifica a apresentação e aprovação do presente projeto.



Além disso, como regra geral, a Constituição Federal fixou, no art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais.

Nossa proposta é no sentido de estabelecer o salário profissional do biomédico, sem fixar, contudo, a jornada diária. Isso porque é prática bastante comum que os profissionais da área de saúde trabalhem em sistema de plantão de 12 ou até de 24 horas, com os correspondentes períodos de descanso, ou modalidades de trabalho de diferentes situações adotadas pelo mercado de trabalho.

Por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM

2022-5848

